

DS

REGULAMENTO
PLANOS PLAMES AURUM E
PLANO AURUM

Programa de Medicamentos de Uso Contínuo

Versão: 2

2021

ANS 33131-7

DIRETORIA DE SEGURIDADE

REGULAMENTO

PLANOS PLAMES AURUM E
PLANO AURUM

Programa de Medicamentos de Uso Contínuo

Versão: 2

Aprovado em: 28 / 06 / 2021

Documento de Aprovação: RC Nº 007 / 499

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	4
Sub-Capítulo I - Objetivo	4
Sub-Capítulo II - Conceituação	4
Sub-Capítulo III – Definições	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	5
Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários	5
Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA.....	5
CAPÍTULO V- CONCESSÃO	6
CAPÍTULO VI – ELEGIBILIDADE PARA O PROGRAMA	7
CAPÍTULO VII - COBERTURAS	8
CAPÍTULO VIII - PENALIDADES	8
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO X - ANEXOS	9

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a autorização de medicamentos de uso contínuo para doenças crônicas não transmissíveis, de maior prevalência no Brasil, nos tratamentos ambulatoriais dos Beneficiários dos planos AURUM e PLAMES AURUM, com cobertura exclusiva para os medicamentos cujo o princípio ativo constam na lista elaborada pela Gerência de Operações de Saúde - GOS e divulgada pela REAL GRANDEZA.

Sub-Capítulo II - Conceituação

Art.2º. O Programa de Medicamentos de Uso Contínuo para doenças crônicas não transmissíveis, de maior prevalência no Brasil, nos tratamentos ambulatoriais estabelece as regras para a participação da REAL GRANDEZA, no custeio destes medicamentos nas condições fixadas neste regulamento.

Sub-Capítulo III – Definições

Art.3º. As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas no presente regulamento têm os seguintes significados:

- I. Beneficiário - é o usuário do Plano administrado pela REAL GRANDEZA.
- II. Beneficiário Titular (“Titular”) - é o usuário titular do Plano administrado pela REAL GRANDEZA.
- III. Prestador de Serviços de Saúde (“Prestador”) – é o profissional - credenciado ou não - contratado especificamente para a prestação de serviços de saúde/odontológicos, em conformidade com a legislação vigente e as regras descritas no presente normativo.
- IV. Prontuário Médico - é a soma de todas os registros dos profissionais de saúde com informações a respeito do paciente, objetivando organizar todos os procedimentos relativos às condutas técnicas e/ou também inocentá-lo em caso de processo judicial.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.4º. As regras descritas no presente regulamento são estipuladas pela REAL GRANDEZA, em concordância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.5º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Dos Beneficiários

Art.6º. Todo Beneficiário dos Planos AURUM e PLAMES AURUM tem direito à cobertura dos custos de assistência à saúde prevista neste regulamento, nos termos e limites da modalidade do Plano.

Art.7º. São deveres de todos os Beneficiários:

I - Acatar e fazer acatar todas as disposições do presente regulamento, bem como em regulamentação complementar expedida pela REAL GRANDEZA;

II - Exibir a carteira do Plano física, virtual ou outro meio de identificação do Beneficiário aceito pela REAL GRANDEZA, juntamente com documento de identidade sempre que utilizar o benefício e/ou quando solicitado;

III - Permitir ao corpo técnico autorizado pela REAL GRANDEZA o acesso ao Prontuário Médico que se encontre sob guarda de profissional ou estabelecimento médico-hospitalar e o questionamento ou a solicitação de relatórios acerca de dados clínicos necessários à análise prévia, autorização de procedimentos, relatórios médicos, laudos de exames e avaliações gerenciais, observados os princípios éticos e legais;

IV - Submeter-se, quando determinado, a avaliações técnico-administrativas e periciais pertinentes;

V - Comunicar imediatamente e por escrito às áreas internas da REAL GRANDEZA qualquer ocorrência que implique em violação a este regulamento;

VI - Manter atualizado o seu cadastro perante a REAL GRANDEZA.

Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA

Art.8º. Constitui obrigação da Entidade garantir a todos os Beneficiários do Plano, assistência à saúde nos termos e condições deste regulamento e da legislação em vigor.

Art.9º. Responde, ainda, a REAL GRANDEZA, pelas seguintes obrigações:

I - Estabelecer os critérios necessários para o gerenciamento das atividades técnicas de saúde do Programa de Medicamento de Uso Contínuo;

II - Proceder ao pagamento do prestador de serviço as despesas reconhecidas pelos Beneficiários e aprovadas pela área técnica responsável, de acordo com este regulamento, mediante disponibilidade de recursos em fundos específicos;

CAPÍTULO V- CONCESSÃO

Art.10. Para a concessão do Programa de Medicamento de Uso Contínuo é necessário:

- a) Termo de Adesão preenchido;
- b) Consulta com médico indicado pela REAL GRANDEZA;
- c) Relatórios médicos e, se tecnicamente indicados, de especialistas que subsidiem a autorização, conforme orientações da REAL GRANDEZA;
- d) Resultados de exames clínico-laboratoriais: hemograma, pressão arterial, glicemia, hemoglobina glicada, uréia, creatinina, perfil lipídico (colesterol total e frações), triglicerídeos, TSH, T4 livre, densitometria óssea, dentre outros, a depender da condição clínica crônica do Beneficiário;
- e) Prescrição (receita) médica original, para os medicamentos classificados pela legislação vigente da ANVISA como de Controle Especial, bem como nos casos aplicáveis aos demais tipos de receituários médicos; e
- f) De acordo com a documentação apresentada e após a análise técnica médica da REAL GRANDEZA, o beneficiário será comunicado sobre a autorização ou indeferimento da solicitação.

§1º. É de responsabilidade do Beneficiário verificar, junto à REAL GRANDEZA, quais exames são necessários ao seu processo de autorização do Programa de Medicamento de Uso Contínuo. A depender da avaliação técnica médica da REAL GRANDEZA, poderão ser solicitados outros exames complementares e relatórios de especialistas para acompanhamento da evolução da condição crônica do Beneficiários.

§2º. A vigência da autorização é de até 6 (seis) meses e a renovação deve ser solicitada pelo Beneficiário no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento.

§3º. Se houver alteração na prescrição de um item já autorizado, o Beneficiário deve informar imediatamente à REAL GRANDEZA para realizar novo processo de autorização.

Art. 11. A Metodologia para obtenção do medicamento de uso contínuo se dará da seguinte forma:

§.1º Preferencialmente através de reembolso observando que:

- a) A REAL GRANDEZA concederá reembolso do valor total da nota fiscal apresentada na compra de medicamentos de uso contínuo, após a devida autorização prévia da REAL GRANDEZA;
- b) O Beneficiário deverá observar regulamentação interna da REAL GRANDEZA, disponível no site, na Guia “Reembolso de Despesas - Orientações aos Beneficiários”;
- c) A REAL GRANDEZA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e eventual reembolso do valor devido.

§2º. Entrega do medicamento, em domicílio, observando que:

- a) O medicamento será entregue em domicílio, mediante opção do beneficiário e ciência de que o valor do frete será descontado do saldo do limite máximo familiar anual fixado, previsto no Art. 13; a tabela com os valores do frete ficará disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.frg.com.br>.
- b) O medicamento será entregue em domicílio, conforme o endereço do Beneficiário para o qual foi realizada a prescrição médica;
- c) O prazo para entrega do medicamento é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da análise final e deferimento do benefício pela área técnica médica interna da REAL GRANDEZA;
- d) O fornecimento do medicamento está condicionado a entregas futuras, não sendo permitido solicitações retroativas e antecipação de entregas;
- e) Para a entrega domiciliar, será disponibilizada a tabela de preços de medicamentos, para consulta no endereço eletrônico: <http://www.frg.com.br>.

§.3º Caberá à REAL GRANDEZA, a seu critério e a qualquer tempo, definir e alterar a metodologia para obtenção do medicamento de uso contínuo, conforme disposto neste artigo, o que ocorrerá através de ampla e prévia divulgação no endereço eletrônico: <http://www.frg.com.br>.

CAPÍTULO VI – ELEGIBILIDADE PARA O PROGRAMA

Art.12. O Programa de Medicamentos de Uso Contínuo tem autorização da REAL GRANDEZA, para os princípios ativos dos medicamentos de uso contínuo utilizados no tratamento de doenças crônicas não transmissíveis de maior prevalência no Brasil, especificamente das classes terapêuticas descritas através do endereço eletrônico: <http://www.frg.com.br>.

CAPÍTULO VII - COBERTURAS

Art.13. A participação da REAL GRANDEZA nas despesas relativas à autorização de medicamentos é de 100% (cem por cento), até o limite máximo anual fixado, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por grupo familiar.

§1º. O valor definido no Art. 13, será anualmente revisto por ocasião da avaliação atuarial do regulamento do plano de saúde por meio do qual este benefício é concedido.

§2º. Não é concedido adiantamento financeiro ao Beneficiário para compra de medicamentos.

Art.14. Cabe à Gerência de Operações de Saúde - GOS da REAL GRANDEZA manter o controle sobre o Programa de Medicamentos de uso contínuo.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

Art.15. O Beneficiário que se utilizar do plano de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta terá seu caso examinado pelo órgão competente, que pode determinar – a qualquer momento mediante aviso prévio – a cobrança dos gastos excessivos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão do Programa de medicamentos de uso contínuo por 12 (doze) meses no máximo, entre outras sanções.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. A REAL GRANDEZA não responde, em hipótese alguma, nem sequer subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes a má conduta, negligência, imprudência ou imperícias relativas a atos praticados por Prestadores vinculados ao Plano.

Art.17. A REAL GRANDEZA assume, também de forma expressa e irretroatável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados e informações a que tiver acesso.

Art.18. O Beneficiário, no momento da adesão, receberá a Política de Privacidade, que estabelecerá os termos e condições de uso e a assinatura no termo de adesão implica no aceite de todas as condições ali previstas.

Art.19. Toda e qualquer omissão, eventuais divergências na interpretação ou aplicação, excepcionalidade ou situação não prevista por este regulamento, será analisada e decidida pela REAL GRANDEZA, que deliberará em conformidade com a legislação pertinente.

Art.20. Este benefício foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo, pela REAL GRANDEZA, independente do consentimento dos Beneficiários, que não tem direito adquirido a sua manutenção ou prorrogação.

Art.21. Em conjunto com este Regulamento, devem ser observados, também, no que couber, os dispositivos constantes do regulamento do plano de saúde por meio do qual este benefício é concedido.

Art.22. É responsabilidade única e exclusiva da REAL GRANDEZA a definição e atualização da lista de medicamentos de uso contínuo, levando em conta a eficácia do tratamento, a relação custo-benefício, a prevalência das doenças a serem tratadas e o devido registro junto à ANVISA.

CAPÍTULO X - ANEXOS

ANEXO I
Custos Não-Cobertos pelo Programa

I – Os medicamentos de alto custo e os com cobertura obrigatória pela ANS não estão incluídos nesse programa;

II - Medicamentos em fase experimental e/ou off label (com uso diferente do original descrito em bula para utilização) e sendo não reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III - As doenças agudas, ocasionais e sazonais não possuem cobertura; e

IV - Fornecimento de medicamento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, guerras, revoluções, indisponibilidade do medicamento no mercado e outras perturbações de ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população, quando declarada pela autoridade competente.

ANEXO II**Formulário – Termo de Adesão ao Programa de Medicamento de Uso Contínuo**

**Programa de Medicamento de Uso
Contínuo Planos Aurum e Plames
Aurum**

Termo de Adesão

Nome do Titular	Matrícula/DV	ID FRG	Telefone ou ramal
	-		()

Relacione, abaixo, somente o(s) nome(s) do(s) Beneficiário(s) do grupo familiar, elegíveis ao Programa, repetindo o nome do titular, se for o caso:

Item	Nome	Data de nascimento	Condição de dependência	Escreva o nome do plano
1				
2				
3				
4				
5				
6				

1ª via – REAL GRANDEZA 2ª via – Beneficiário

Declaro estar ciente e inteiramente de acordo com o Regulamento do Programa de Medicamento de Uso Contínuo, e solicito que seja(m) providenciada(s) a(s) inscrições em referência.

Declaro estar ciente de que a adesão está condicionada à aprovação, após verificação de conformidade com os critérios regulamentares e de análise técnica médica da REAL GRANDEZA.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de anexar, ao presente Termo de Adesão, a documentação abaixo relacionada.

- 1) Relatórios médicos e, se tecnicamente indicados, de especialistas que subsidiem a autorização, conforme orientações da REAL GRANDEZA;
- 2) Resultados de exames clínico-laboratoriais, como por exemplo, hemograma, glicose, hemoglobina glicada, uréia, creatinina, perfil lipídico (colesterol total e frações), triglicerídeos, TSH, T4 livre, densitometria óssea, dentre outros, a depender da condição clínica crônica do Beneficiário; e
- 3) Prescrição (receita) médica original, para os medicamentos classificados pela legislação vigente da ANVISA como de Controle Especial, bem como nos casos aplicáveis aos demais tipos de receituários médicos.

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer nos termos previstos nos Artigos 171 e 299 do Código Penal, bem como nos Artigos 186 e 187 do Código Civil.

Assinatura do Titular	Data